

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2024

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar os repelentes de mosquitos de aplicação tópica e os filtros e bloqueadores solares como bens essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescida do art. 18-B, com a seguinte redação:

“Art. 18-B. Os repelentes de mosquitos de uso tópico e os filtros e protetores solares são considerados bens essenciais para fins tributários, sendo vedado o seu tratamento como bens supérfluos. ”

Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 32-B, com a seguinte redação:

“Art. 32-B. Os repelentes de mosquitos de uso tópico e os filtros e protetores solares são consideradas bem essenciais e indispensáveis em relação às operações de que trata esta lei, sendo vedado o seu tratamento como bens supérfluos. ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

